



PROCESSO Nº:	7.291-5/2022
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADOS(AS):	GILMAR MOURA DE SOUZA – OAB/MT 5.681 E LEONARDO BENEVIDES ALVES – OAB/MT 21.424
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/09 A 15/09/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

### ACÓRDÃO Nº 836/2023 – PV

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES PRESENTES NO PARECER PRÉVIO Nº 240/2021-TP – PROCESSO Nº 9.986-4/2020, EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES AO ERÁRIO DECORRENTE DO PAGAMENTO DE JUROS, ORIUNDOS DO RECOLHIMENTO EM ATRASO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **7.291-5/2022**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, IV, 10, XI e 164 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.288/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR IRREGULARES** as contas apreciadas na presente Tomada de Contas Ordinária, atinentes aos pagamentos intempestivos com juros provenientes do atraso nos recolhimentos das contribuições previdenciárias ocorridas no exercício de 2020, junto ao PREVI-JAURU; **b) CONFIRMAR** a irregularidade apontada nos autos, classificada como LB99; **c) DETERMINAR** ao ex-prefeito de Jauru, Sr. Pedro Ferreira de Souza (CPF nº 522.356.531-20), que **restitua** ao erário o valor de **R\$ 27.975,13** (vinte e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e treze centavos), **com recursos próprios, no prazo de 60 dias**, a ser atualizado nos termos do artigo 2º da Resolução Normativa 2/2013-TP, em consonância com o disposto no artigo 70, II, da Lei Complementar nº 269/2007 – TCE/MT e artigo 325 da Resolução nº 16/2021; e, **d) RECOMENDAR** à atual gestão de Jauru que se atentem com os recolhimentos/repasses ao PREVI-JAURU para que



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL

Telefone: (65) 3613- 7604

Email: [secplenariovirtual@tce.mt.gov.br](mailto:secplenariovirtual@tce.mt.gov.br)

ocorram tempestivamente, evitando prejuízos ao município decorrente de juros, multas e/ou encargos decorrente da mora.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*